



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Ofício N° 044/2005

Assunto: Encaminhamento

Data: 04/03/2005

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta casa, projeto de lei que altera a lei N° 141, de 03 de dezembro de 2004 (Lei Orçamentária para o exercício de 2005) – Abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Peço que avaliem e votem este projeto em regime de urgência.

Saliento ainda, que as justificativas para tal projeto de lei se encontram em anexo ao mesmo.

Ao ensejo, reafirmo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Lázaro Pires Maciel

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Natalândia-MG

Recebido

07 / 03 / 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
050 sob o nº 3044
às 13:45 Horas
Natalândia - MG 07 / 03 / 05
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 001 /2005

"Altera a Lei no. 141, de 03 de dezembro de 2004 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2005 -, Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso I e X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo relacionado:

2.03.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0052.2034 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

04.122.0052.2034 – 3.3.90.14.....R\$3.000,00

2.05.2 – FUNDEF

12.361.0403.20XX – Manutenção Atividades dos Profissionais do Magistério

12.361.0403.20XX – 3.1.90.04.02R\$ 80.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.11.07R\$100.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.13.02R\$ 40.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.16.02R\$ 40.000,00

12.361.0403.20XX – Manutenção das Atividades do FUNDEF

12.361.0403.20XX – 3.1.90.04.02R\$25.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.11.07R\$60.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.13.02R\$22.000,00

12.361.0403.20XX – 3.1.90.16.02R\$ 2.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.14.....R\$ 1.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.30.....R\$15.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.36.....R\$ 5.000,00

12.361.0403.20XX – 3.3.90.39.....R\$ 5.000,00

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em 08 votos favoráveis, 00 votos contrários e 29 abstenções

sala das sessões 29 / 07 / 2005

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

12.361.0403.20XX – Manutenção Transporte Escolar/FUNDEF

12.361.0403.20XX – 3.1.90.04.02	R\$10.000,00
12.361.0403.20XX – 3.1.90.11.07	R\$10.000,00
12.361.0403.20XX – 3.1.90.16.02	R\$ 2.000,00
12.361.0403.20XX – 3.3.90.30	R\$40.000,00
12.361.0403.20XX – 3.3.90.36	R\$80.000,00
12.361.0403.20XX – 3.3.90.39	R\$60.000,00

2.09.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0211.20XX – Manutenção das Atividades do PSF

10.301.0211.20XX – 3.1.90.04.02	R\$ 20.000,00
10.301.0211.20XX – 3.1.90.11.07	R\$ 50.000,00
10.301.0211.20XX – 3.1.90.16.02	R\$ 2.000,00
10.301.0211.20XX – 3.1.90.34	R\$100.000,00
10.301.0211.20XX – 3.3.90.14	R\$ 2.000,00
10.301.0211.20XX – 3.3.90.30	R\$ 20.000,00
10.301.0211.20XX – 3.3.90.36	R\$ 5.000,00
10.301.0211.20XX – 3.3.90.39	R\$ 10.000,00

10.302.1004.20XX – Auxílios p/ Tratamentos de Saúde e TFD

10.302.1004.20XX – 3.3.90.32	R\$5.000,00
10.302.1004.20XX – 3.3.90.33	R\$5.000,00
10.302.1004.20XX – 3.3.90.48	R\$5.000,00

2.11.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0125.20XX – Auxílios a Pessoas Carentes

08.244.0125.20XX – 3.3.90.32	R\$5.000,00
08.244.0125.20XX – 3.3.90.33	R\$5.000,00
08.244.0125.20XX – 3.3.90.48	R\$5.000,00

08.244.0125.2178 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

08.244.0125.2178 – 3.3.90.14	R\$2.000,00
------------------------------------	-------------

TOTAL DOS CRÉDITOS -----→R\$841.000,00

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a execução orçamentária, podendo para tanto reclassificar as despesas que já tiverem sido contabilizadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, inciso II e III da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Art. 3º - O artigo 6º. da Lei no. 141, de 03 de dezembro de 2004, Lei Orçamentária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante do total das despesas autorizadas, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ficando autorizado a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em atendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não oneram o limite de suplementação estabelecido no *caput* deste artigo:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

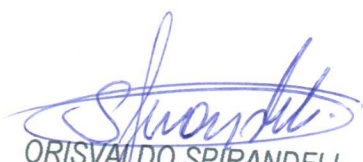
II – Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e os oriundos de decisões judiciais.

publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Março de 2005.

Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, 02


ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 001 /2005, de 02 de Março de 2005, que "Altera a Lei nº 141, de 03 de dezembro de 2004 – Lei Orçamentária, Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

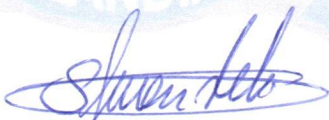
O presente Projeto de Lei, versa sobre a abertura de crédito especial, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

A alteração no Orçamento faz-se necessário, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal no. 4.320/64, uma vez que diversas dotações orçamentárias necessárias à correta execução orçamentária não constam do orçamento vigente.

Cumpre ressaltar, nobres vereadores, que o projeto de lei em análise não eleva o valor da Lei Orçamentária. Desta forma, na medida que os créditos especiais forem abertos outras dotações que não serão utilizadas terão seus valores reduzidos para manter o equilíbrio do orçamento.

São essas, nobres vereadores, as justificativas cabíveis para a apreciação do referido projeto de lei.

Atenciosamente.


ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal